

ACORDO COLETIVO 2019/2020 QUE FAZEM ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.998.301/0001-81, COM SEDE NA RUA FUNCHAL, 418, 29º ANDAR, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP – CEP 04551-060, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE RIO PARANAPANEMA, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 62.637.137/0001-69, COM SEDE NA RUA GENEBRA, Nº 25, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO.

Considerando que as partes, SINDICATO e RIO PARANAPANEMA têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

Considerando que as partes, SINDICATO e RIO PARANAPANEMA acreditam que a solução negociada é o melhor caminho para atender as condicionantes acima expostas;

Resolvem as partes, de comum acordo, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 substitui o anterior no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, retificando e ratificando cláusulas que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento abaixo articuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de maio de 2020, estabelecendo-se que a data base será 1º de junho, mas definindo desde já, o compromisso da RIO PARANAPANEMA em cumprir todas as disposições previstas neste Acordo, bem como garantir o cumprimento de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo acordo no ano de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este documento todos os empregados da RIO PARANAPANEMA, bem como suas subsidiárias, integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do SINDICATO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

Fica garantida a data base em 1º de junho.

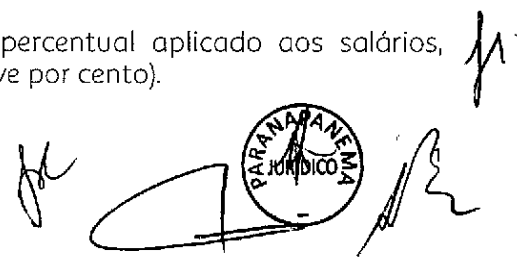
#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01º de junho de 2019, os salários vigentes em 31 de maio de 2019, serão corrigidos pelo IPCA com o percentual de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis por cento). Além do reajuste ora disposto, os empregados terão o acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) a título de ganho real, totalizando um percentual de 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove por cento), aplicado sobre o salário vigente, exceto para os jovens aprendizes, que serão remunerados conforme regra contida no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º – Os jovens aprendizes, pela jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, terão salário mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época de pagamento, conforme legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios a seguir descritos serão corrigidos pelo mesmo percentual aplicado aos salários, totalizando um percentual de 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove por cento).



Parágrafo Único - Os valores grafados no presente documento já se encontram corrigidos monetariamente com o percentual mencionado no caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A RIO PARANAPANEMA para o exercício de 2020 iniciará negociação o Programa de Participação nos Resultados diretamente com o SINDICATO, até o mês de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A RIO PARANAPANEMA pagará a todos os seus empregados contratados até a data da assinatura do presente acordo, que permanecerem com seus contratos ativos, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

§ 1º - A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) acrescidos do 1/3 (um terço) constitucional, conforme Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, sobre o salário total (salário base acrescido dos adicionais de tempo de serviço, adicional de periculosidade, adicional de turno e adicional de insalubridade).

§ 2º - Quando o salário total do empregado for igual ou inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), este receberá o valor de seu salário como valor fixo, a título de Gratificação de Férias acrescido 1/3 (um terço) constitucional.

§ 3º - Quando o empregado tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

§ 4º - Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

§ 5º - No pagamento de férias indenizadas, ao empregado será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

§ 6º - A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para todos os fins de direito, substitui a remuneração de férias que trata na íntegra o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

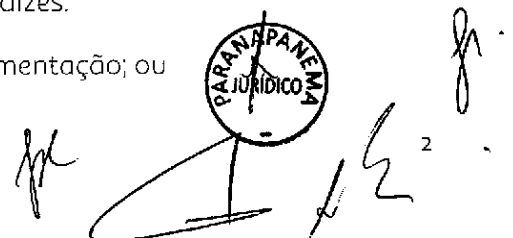
§ 7º - O valor fixo da Gratificação de Férias, previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, somente sofrerá atualização a partir da data base de 2020, sendo aplicado o mesmo percentual de reajuste dos salários.

§ 8º - Para os empregados contratados após a assinatura do presente acordo, quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias, será pago a título de adicional de férias, o equivalente a 1/3 (um terço) do salário total (salário base acrescido dos adicionais de tempo de serviço, adicional de periculosidade, adicional de turno e adicional de insalubridade), conforme previsto no Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, não sendo aplicável, portanto, o valor fixo previsto no parágrafo 1º desta Cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A RIO PARANAPANEMA se compromete a fornecer mensalmente aos empregados a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) e a título de refeição R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais) totalizando um valor de R\$ 1.331,00 (um mil trezentos e trinta e um reais), podendo ser dividido e pago conforme distribuição original ou critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado, inclusive para os jovens aprendizes:

- (i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio alimentação; ou



- (ii) 30% (trinta por cento) do valor total a título de auxílio alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio refeição; ou
- (iii) 70% (setenta por cento) do valor total a título de auxílio alimentação e 30% (trinta por cento) a título de auxílio refeição.

§ 1º - Os valores previstos no caput serão creditados aos empregados e jovens aprendizes todos os meses em cartão magnético fornecido por empresa contratada pela RIO PARANAPANEMA para este fim.

§ 2º - Esta cláusula não se aplica aos empregados da RIO PARANAPANEMA em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença maternidade, auxílio acidentário e auxílio doença, nos mesmos prazos de complementação do salário definidos na cláusula décima quarta deste ACT.

§ 3º - A participação do empregado, inclusive para os jovens aprendizes será de R\$ 1,00 (um real) para cada benefício.

§ 4º - Nas localidades onde a RIO PARANAPANEMA mantém refeitório o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos) cada refeição, inclusive para os jovens aprendizes.

#### CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A RIO PARANAPANEMA efetuará o pagamento do adicional de função acessória aos seus empregados pelo exercício de dirigir veículos de propriedade da RIO PARANAPANEMA quando existir esta situação como obrigatória para o exercício de suas atividades, enquanto perdurar esta situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da RIO PARANAPANEMA, conforme procedimento interno adotado pela RIO PARANAPANEMA.

§ 1º - O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2019, será de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) ao dia e R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) ao mês.

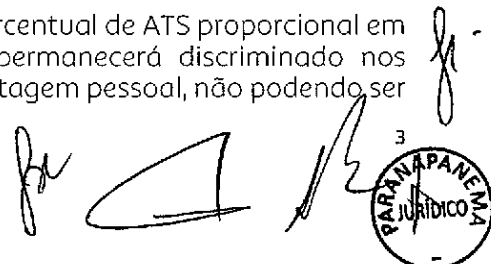
§ 2º - Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos da RIO PARANAPANEMA por período inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias, o pagamento será feito na íntegra, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A RIO PARANAPANEMA assegurou, até Dezembro/2010, aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado, para cada ano de serviço efetivamente prestado a RIO PARANAPANEMA, o qual era concedido no mês subsequente ao mês em que se completava um ano de efetivo trabalho prestado, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Em Janeiro/2011, todos os empregados constantes da folha de pagamento da RIO PARANAPANEMA de Dezembro/2010, receberam o percentual de ATS já acumulado nos anos anteriores e constantes de seu respectivo demonstrativo de pagamentos, acrescido do percentual do ATS proporcional para completar mais um ano de empresa, de acordo com a sua respectiva data de admissão. A partir daquela data, nos termos do caput desta cláusula, o ATS ficou extinto, deixando de haver progressão para empregados antigos e concessão para novos empregados, sendo que o percentual de ATS acumulado pelo empregado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, nos termos desta cláusula, foi incorporado ao salário do empregado.

§ 2º - O percentual do ATS acumulado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, permanecerá discriminado nos respectivos demonstrativos de pagamento dos empregados como vantagem pessoal, não podendo ser



invocado por um empregado que não o receba para fins de equiparação salarial, e integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, horas extras, adicionais, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A RIO PARANAPANEMA efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional por Função Acessória.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A RIO PARANAPANEMA reembolsará as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva com idade entre 0 (zero) meses até 07 (cinco) anos completos, no valor limite de R\$ 870,80 (oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), a partir de 01/06/2019.

§1º – Para os filhos portadores de deficiência, o reembolso será para as idades entre 0 (zero) meses até 14 (quatorze) anos.

§2º – O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

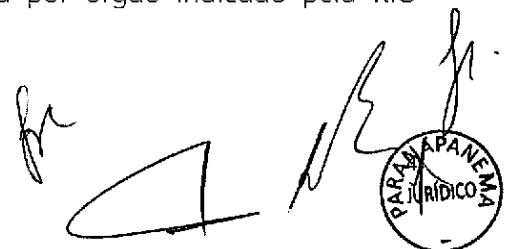
§3º – O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A RIO PARANAPANEMA concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no décimo terceiro salário, conforme segue:

- a) o empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário integral, e o empregado já aposentado pela Previdência Social, perceberão benefício especial concedido pela RIO PARANAPANEMA, da seguinte forma:
  - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
  - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo Auxílio Previdenciário.
- b) o empregado com período de carência receberá a complementação do auxílio doença, excluindo o auxílio acidentário, o qual está previsto no item "c" da presente cláusula, da seguinte forma:
  - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
  - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo auxílio doença.
- c) o empregado com período de carência e afastado por acidente do trabalho, receberá a complementação do auxílio acidentário, da seguinte forma:
  - do 1º ao 18º mês de afastamento, complemento de 100% (cem por cento);
  - do 19º ao 36º mês de afastamento, complemento de 75% (setenta e cinco por cento);
  - a partir do 37º mês de afastamento, complemento de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º – O pagamento do complemento ficará condicionado à apresentação do comprovante de recebimento do benefício do INSS e realização de perícia médica por órgão indicado pela RIO PARANAPANEMA, caso esta entenda necessário.



Handwritten signatures and a circular stamp of Rio Paranapanema Jurídico.

§ 2º - A concessão dos demais benefícios previstos neste acordo coletivo e demais oferecidos pela RIO PARANAPANEMA aos seus empregados será feita aos empregados afastados durante o mesmo prazo de complementação do salário, nos termos desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a realização de horas extras, o empregado que realizar mais de 02 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único – O reembolso do valor gasto pelo empregado a título de lanche relacionado à hora extra será feito pela RIO PARANAPANEMA conforme Política de Reembolso de Despesas vigente e terá como valor máximo o mesmo existente na Política de Despesas de Viagens do Grupo RIO PARANAPANEMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A RIO PARANAPANEMA assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, ocasionada por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço durante a relação de emprego mantida com a RIO PARANAPANEMA, ao empregado ou seus dependentes, assim declarados na Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, vigente na data da morte ou declaração de invalidez emitida pelo INSS.

Parágrafo único – No caso de invalidez total e permanente, declarada pelo INSS, a RIO PARANAPANEMA efetuará o pagamento mediante Termo de Compromisso, a ser assinado pelo empregado, de que devolverá a indenização em caso de ser considerado reabilitado para o trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º de junho de 2019, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho:

- Auxiliares ou Assistentes: R\$ 1.186,83
- Demais cargos: R\$ 1.803,18
- Engenheiros: R\$ 8.982,00

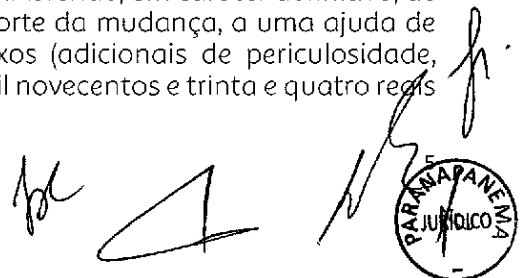
Parágrafo Único – Fica estabelecido que o piso salarial dos engenheiros será de 9 (nove) salários mínimos, conforme a Lei 4.950-A/66, que correspondem R\$ 8.982,00 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas extras realizadas poderão ser compensadas em até 4 (quatro) meses, a contar do mês seguinte de sua realização, limitada esta utilização em até 24 (vinte e quatro) horas por mês, desde que solicitada pelo empregado e aprovada por seu gestor, a base de 1,5hrs (uma hora e meia) para cada 1,0h (uma hora) realizada para horas extras realizadas de segunda a sexta e a base de 2,0hrs (duas horas) para cada 1,0h (uma hora) para horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados. Expirado este prazo e limite de utilização as horas extras reservadas para compensação e não compensadas serão automaticamente pagas pela RIO PARANAPANEMA, no mês seguinte do vencimento da compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da RIO PARANAPANEMA, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 02 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional de turno), limitados à R\$ 12.934,44 (doze mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).



§ 1º - A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar a RIO PARANAPANEMA previamente e encaminhar, por escrito, ao SINDICATO, seu interesse na transferência.

§ 3º - A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

§ 4º - Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 02 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

§ 5º - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra só poderá ser realizada com a autorização prévia do gestor da área, exceto das horas extras realizadas em casos de emergência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra realizada pelo empregado e paga pela RIO PARANAPANEMA terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas de segunda a sexta e acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Turno e Adicional de Periculosidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A RIO PARANAPANEMA disponibilizará 1,5% (um e meio por cento) do valor da folha de pagamento (salário nominal) do mês de dezembro de cada ano, para fins de mérito e/ou promoção.

§ 1º - A movimentação a que se refere o caput desta cláusula será praticada até o mês de março do ano subsequente.

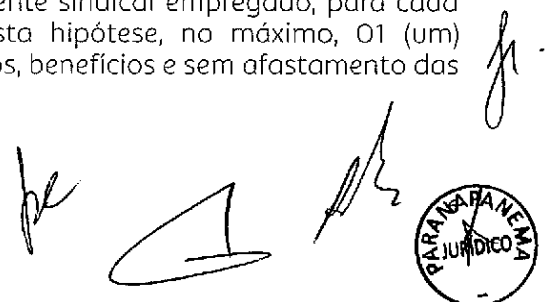
§ 2º - O valor resultante acima será distribuído levando-se em consideração a avaliação de desempenho dos empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A RIO PARANAPANEMA se compromete a manter durante a vigência deste acordo, um plano de previdência privada a seus empregados, nos níveis atuais, e na eventual adoção de um novo plano, este deverá ser ratificado pela maioria simples dos empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A RIO PARANAPANEMA concederá, a liberação de 01 (um) dirigente sindical empregado, para cada SINDICATO para fins de atividades sindicais, totalizando, nesta hipótese, no máximo, 01 (um) empregado por entidade Sindical, sem prejuízo do salário, encargos, benefícios e sem afastamento das atividades profissionais.



Parágrafo único - Referidos empregados estarão dispensados da realização de atividades profissionais, estando em licença remunerada, para realização de atividades sindicais. Para tanto, deverá a Entidade Sindical solicitar no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência a liberação, por escrito, diretamente à gerência do empregado, com cópia escrita para o departamento de Recursos Humanos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A RIO PARANAPANEMA compromete-se a utilizar como efetivo mínimo o número de empregados constante do balanço patrimonial da empresa em cada exercício (quadro funcional próprio), não promovendo dispensas sem justa causa, exceto nos casos de reestruturação organizacional, descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se uma movimentação livre de pessoal **anual** de no máximo 6% (seis por cento) desse efetivo mínimo, até 31.5.2020.

§ 1º - A RIO PARANAPANEMA, no caso de reestruturação/automação, compromete-se a conceder cursos de requalificação profissional, além de analisar a possibilidade de realocação dos empregados atingidos para outras áreas, desde que satisfeitos os requisitos técnicos, de desempenho e de perfil profissional necessários para tais atividades, sem os quais não se aplica esta cláusula.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão contratual face à impossibilidade de realocação, a RIO PARANAPANEMA disponibilizará ao empregado uma requalificação profissional externa, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R\$ 1.028,60 (um mil e vinte e oito reais e sessenta centavos), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar requalificação profissional, além do pagamento das verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

§ 3º - Não se encontram abrangidos nesta cláusula os empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos em virtude de afastamento perante a Previdência Social.

§ 4º - Caso haja eventual necessidade de uma movimentação de pessoal acima do percentual máximo acima mencionado, a RIO PARANAPANEMA se reunirá com o SINDICATO, dentro do limite territorial de competência, para negociar e definir as condições desses desligamentos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Fica acordado entre as partes que qualquer empregado da RIO PARANAPANEMA, inclusive maiores de 50 (cinquenta) anos de idade e jovens aprendizes, poderá solicitar a fruição de férias parceladas, nos exatos termos da CLT.

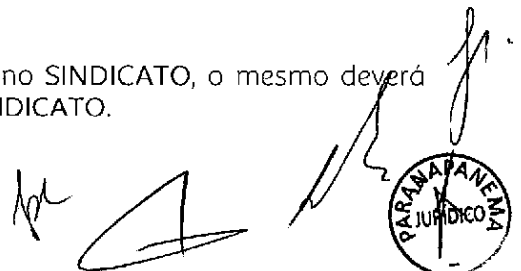
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATAS DE PAGAMENTOS

Fica acordado entre as partes que o pagamento referente ao Adiantamento Quinzenal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do Salário Base do empregado, será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando o dia 15 coincidir com feriados, sábados ou domingos. O pagamento mensal será efetuado todo no último dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando este dia coincidir com feriados, sábados ou domingos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO

A RIO PARANAPANEMA, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuará a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao SINDICATO representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

Parágrafo único: Caso o Empregado opte pela não homologação no SINDICATO, o mesmo deverá manifestar por escrito à RIO PARANAPANEMA, que informará ao SINDICATO.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL**

Conforme Assembleia realizada em 18 de julho de 2019, convocada pelo Sindicato, em conformidade com o Estatuto da Entidade, foi deliberado, com referência a Contribuição Assistencial, prevista no Artigo 513, alínea "e" da CLT, por decisão dos Trabalhadores será realizado desconto do salário em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, observando as condições estabelecidas nas respectivas Assembleias de Trabalhadores e na legislação.

§ 1º – Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho terão descontados em favor do Sindicato o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a ser pago em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo os descontos realizados nos meses de março e abril de 2020.

§ 2º – Fica assegurado o direito do Empregado apresentar carta de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, ainda que tenha sido aprovado em Assembleia, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente acordo.

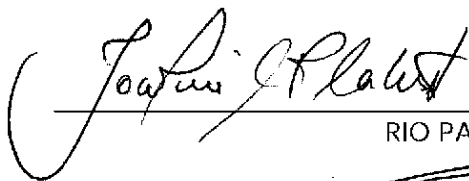
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

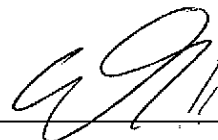
E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.

São Paulo, 1º de outubro de 2019.



RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.



**Edson Barreto**  
Human Resources

  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. 

Nome: ALBERTO PEREIRA LUZ

RG.: 5 177 860-9

2. 

Nome:

RG.: 50228813-9

  
Circular stamp: RIO PARANAPANEMA JURIDICO